

01-0620/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0620/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0620/2001 DE 06/11/01

PROPOVENTE. VEREADOR
VEREADOR

ELISEU GABRIEL
HUMBERTO MARTINS

EMENTA:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU INCIDENTE SOBRE PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:26:13

00000018061-06



ARQUIVADO EM

25 P. 22002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto

2001-07-08 06:14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 13/11/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva corrigir uma injustiça provocada por entendimento da Procuradoria Geral da Municipalidade a propósito do IPTU incidente em propriedades onde funcionam TEMPLOS de qualquer religião.

Até bem pouco tempo a Municipalidade, mediante o requerimento dos Templos defiria o reconhecimento da imunidade do IPTU, estabelecida pelo art. 150 – VI – “b” da Constituição Federal, que veda instituir impostos sobre os mesmos.

A nova administração, todavia, entendeu que a imunidade somente seria reconhecida se a propriedade fosse do próprio templo e não alugada, exarando para tanto novo parecer.

Incluimos para efeito do benefício, no presente Projeto de Lei, as instituições de assistência social, haja vista o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, “c”. As instituições a que nos referimos estão imunes à cobrança de impostos, por isso cremos que, mesmo que não possuam sua sede própria, devem ser beneficiadas.

O comportamento da Municipalidade coloca em risco a própria sobrevivência de centenas de pequenos templos e entidades sociais existentes na nossa cidade, de vez que é sabido que a quase unanimidade deles é alugado.

Não deve, a nosso ver, o Poder Público, mudar de entendimento em matéria constitucional de forma abrupta que poderá até impedir a continuidade da prática de inúmeros cultos na cidade de São Paulo, atingindo principalmente a população mais carente.

Espero contar com o beneplácito de nossos nobres pares para este Projeto de Lei de fundo iminentemente social.


Vereador Humberto Martins


Vereador Eliseu Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 620 de 20 01.19.11.01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor ASsessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-11-01

PL. 588/01, 39/01, 667/93. Andamento.

PL. 388/91, 17/97, 371/97, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Aos Nobres Vereadores HUMBERTO MARTINS e ELISEU GABRIEL:
Para se manifestarem sobre os PL's 588/01, 39/01 e 667/93 (Aprovado em 1ª discussão).

22/11/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Aos Nobres Vereadores HUMBERTO MARTINS e ELISEU GABRIEL:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

SSP 32

22/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 22 / 09 / 00

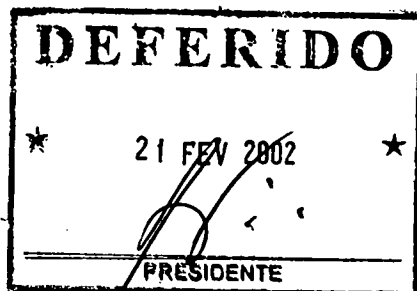
(a) Salazar F. dos Santos
Assistente de Direção IV
RF 10.801



Folha nº 04	do proc.
nº 01-620	de 20 01

Solange Ralhone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-0172/2002

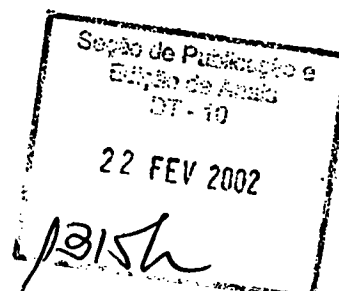
Dispõe sobre a retirada do PL
nº 01-620/2001.

Os Vereadores Eliseu Gabriel e Humberto Martins, infra assinados, tendo em vista que o PL 620/01 tornou-se matéria superada, face aprovação de emenda correlata, requerem a sua RETIRADA e encaminhamento ao arquivo.

Sala das Sessões, 06/02/2002.


HUMBERTO MARTINS
VEREADOR


ELISEU GABRIEL
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -05-

do processo nº 01-620 de 01 22 02 02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22/02/02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 25-02-2002

O Func.º

Jose Roberto Ferreira
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702